



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

PROJETO DE LEI Nº. (47/2025 – PMA).

LEI Nº. 3.954 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: *Altera o artigo 39 e a Tabela II, todos do Código Tributário do Município de Andirá - Lei Municipal nº 1.440, de 26 de dezembro de 2001, conforme a redação alterada pela Lei Municipal nº 1.492, de 29 de dezembro de 2003, e pela Lei Municipal nº 1.754, de 11 de março de 2008.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 39 da Lei Municipal nº 1.440, de 26 de dezembro de 2001 - Código Tributário do Município de Andirá-, o qual passa a constar com a seguinte redação:

Art. 39. A alíquota do ITBI-IV são as seguintes, tomando-se por base o valor, avaliado ou declarado, do imóvel ou direito transmitido ou cedido:

I – Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, a que se refere a Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1.964:

a) sobre o valor da parte financiada: 0,5% (cinco décimos por cento);

b) sobre o valor da parte não financiada: 2,0% (dois por cento);

II – Sobre o valor que excede o capital social a ser integralizado com bens imóveis: 0,5% (cinco décimos por cento);

III – Nas demais transmissões: 2,0% (dois por cento).

Art. 2º. Fica alterado o inciso IV, em sua alínea 4, da Tabela II, transferindo os subitens 7.02 e 7.05 previstos no art. 46 do CTM, da alíquota de 3% para os itens da alínea 2 do inciso IV da mesma tabela, na alíquota de 5 %, todos da Lei Municipal nº 1.440, de 26 de dezembro de 2001 - Código Tributário do Município de Andirá-, conforme redação modificada pela Lei Municipal nº 1.492, de 29 de dezembro de 2003, e pela Lei Municipal nº 1.754, de 11 de março de 2008, conforme a seguinte redação:

Tabela II



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

TABELA PARA COBRANÇA DE ISSQN

(...)

2 – itens, 7.09, 7.13, 7.12, 14.02, 17.01, 17.03, 17.23, 17.01, 17.02, 7.03, **7.02**, 7.04, **7.05**, 7.21, 10.01, 10.03, 10.05, 26.01, 14.01, 14.06, 13.05, 17.05, 20.01, 17.12 e 22.01: 5%

(...)

4 - Demais Itens: 3%

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitado o princípio da anterioridade tributária previsto no art. 150, inciso III e alíneas, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal